
OFÍCIO OABJF N° 021 /2021

Exmo. Senhor
General de Exército
Coronel Edson Leal Pujol

A **Ordem dos Advogados de Minas Gerais - Subseção de Juiz de Fora**, através de seu Procurador Regional de Prerrogativas, Dr. Giovani Marques Kaheler, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer, que, em caráter de **URGÊNCIA**, analise os termos a seguir expostos, bem como o requerimento ao final:

Considerando recebemos na data de hoje, relatos de advogados alegando que tiveram suas prerrogativas de assistir seus clientes negada, sob a argumentação de que, mesmo contendo procuração assinada, deveria apresentar documento de identificação desta original ou ter firma reconhecida.

Considerando que foi oficiado a Chefe do Órgão Pagador da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada Leve, Coronel Juliana Ribeiro Maia, que em resposta formalizada, através do Cel Guilherme Motinha Nunes, esclareceu “que o OP entende que **não se aplica o previsto no art. 15 do Código de Processo Civil - Lei no 13.105/15, haja vista a existência de norma administrativa sobre o assunto** - Portaria no 007-DGP/C Ex, de 02 de março de 2021 - EB64468.000656/2021-51 que aprova a reedição das Normas Técnicas nº 10 - Pensões, da Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (EB30-N-50.010)” (grifo nosso).

Considerando que na disciplina da hierarquia das normas o Direito brasileiro, observa-se a chamada Pirâmide de Kelsen, em que a hierarquia se dá na prevalência do primeiro sobre o segundo e assim sucessivamente, sendo: 1) Constituição

Federal e Emendas Constitucionais promulgadas; 2) Leis Complementares; 3) Leis delegadas; 4) **Leis ordinárias**; 5) Decretos-Lei; 6) Regulamentos; 7) Tratado, Acordos, Atos, Convenções Internacionais após Decretos Legislativos; 8) Costumes e Doutrina; 9) Jurisprudência; 10) Decretos, Medidas Provisórias, Resoluções; 11) **Portarias, Instruções Normativas**; 12) Contratos em geral. Restando, portanto, cristalino que as Leis citadas neste documento se sobrepõem a qualquer Portarias, Instruções Normativas.

Considerando que, deve-se repisar que o art. 15 do Código de Processo Civil prevê que “na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou **administrativos**, as **disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente**”.

Considerando que o inciso VI do art. 425 do mesmo *codex* instituiu que “**fazem a mesma prova que os originais**” “**as reproduções digitalizadas de qualquer documento público ou particular**, quando juntadas aos autos pelos órgãos da justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pela Defensoria Pública e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas repartições públicas em geral e por advogados, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração”.

A Ordem dos Advogados de Minas Gerais –Subseções Juiz de Fora, requer que se digne em caráter de urgência a se determinar a alteração da Portaria no 007-DGP/C Ex, de 02 de março de 2021 e outras com mesmo conteúdo, no sentido de colocar fim definitivamente na exigência de reconhecimento de firma nas procurações outorgadas a advogados, bem na apresentação de documentos originais ou autenticados apresentados pelos mesmo profissionais, por força do que preceituam as normas insculpidas no art. 7 da Lei Federal nº 8.906/94 e o inciso VI do art. 425 do Código de Processo Civil.

Ainda, solicitamos resposta do presente ofício com maior brevidade, tendo em vista a necessidade de ser preservar as prerrogativas profissionais dos advogados e os direitos fundamentais dos cidadãos.

Assim, certo de podermos contar com o apoio Exército Brasileiro, renovamos os protestos de estima e consideração.

Juiz de Fora, 31 de março de 2021.



João Fernando Lourenço

Presidente

Ordem dos Advogados de Minas Gerais – Subseção Juiz de Fora



GIOVANI MARQUES KAHALER
PROCURADOR REGIONAL DE PRERROGATIVAS DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

OAB/MG 97.873